



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10844 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pertencente ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 1º **TEN PM RE 00755-3 CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA**, pertencente ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 10 de dezembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
n.º 5383 do dia 29/12/07

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
LUCIANO CRIVELLO

LEI Nº 10.811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 1.º - A Lei nº 10.811, de 29 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Paraná, é aprovada e publicada nesta Lei.

Art. 2.º - O Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Paraná, é instituído e publicado nesta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - O Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Paraná, é instituído e publicado nesta Lei.

Art. 5.º - O Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Paraná, é instituído e publicado nesta Lei.

Art. 6.º - O Plano de Carreiras e Provas para o cargo de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Paraná, é instituído e publicado nesta Lei.

~~GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
LUCIANO CRIVELLO~~

LEI Nº 10.811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007